

Diário Oficial do

Município

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 7 de novembro de 2023

Ano V - Edição nº 00792 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

SUMÁRIO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023.
- EXTRATO DO CONTRATO 154-2023.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 049-2023 PE 044-2023.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 050-2023 PE 044-2023.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052-2023 PP 007-2023.
- DECRETO 951-2023. ALTERA O DECRETO 532/22, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO VOLTADO A ADOÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE SIAFIC EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL 10.540/2020 E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA TCMBA E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL EM ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL 11.644/2023.
- ERRATA DO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO № 011/2022
- AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA № 001/2023-SRP.
- ERRATA DO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011-2022.
 ERRATA DO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 011-2022 Campo Ladeira das Virgens.
 ERRATA DO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 0112022.
- LEI № 2286/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA CRECHE MUNICIPAL FRANCISCA ARLINDA PINTO, PARA CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA E DÁ OÚTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 2287/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EROTILDES LAGO MARQUES FERREIRA PARA COMPLEXO EDUCACIONAL MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI № 2288/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023. MODIFICA A EMENTA E O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL № 2285/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 029/2023

O Município de Santo Amaro - Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o PE - SRP 029/2023, cujo objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, desinsetização (baratas, formigas, aranhas, traças, escorpiões, pulgas, carrapatos, lacraias, moscas e mosquitos) e desratização (ratazanas, ratos de telhado e camundongos), bem como morcegos; Descupinização (cupim de madeira seca, cupim subterrâneo, cupim arborícola e outros insetos xilófagos); Controle de pombos (com aplicação de repelentes, instalação de telas e outros mecanismos que impeçam sua permanência em todas as áreas internas e externas; Limpeza e desinfecção química de reservatórios de água potável, bem como a sanitização de ambientes internos e externos e áreas públicas. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 13/11/2023 até às 08h30min do dia 21/11/2023. Abertura de Propostas: 21/11/2023, às 08h30min. Disputa: 21/11/2023 às 09h00 horas(Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.licitações-e.com.br. Santo Amaro/Ba, 01/11/2023. Leonardo de Oliveira Silva - Pregoeiro.

> Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Contrato



Santo Amaro - BA, 06 de novembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO CNPJ N° 14.222.566/0001-72 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N° 058/2023 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 254/2023 Contrato 154/2023

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: Úrsula Salcedo de Assis Corrêa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 03.033.117/0001-60

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, para auxilio na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança das taxas municipais e ambientais aplicadas aos contribuintes do ramo de telecomunicações, especificamente da Oi S/A, Telefônica Brasil S/A, Tim S/A e Claro S/A, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz encontram-se sediadas fora do Município de Santo Amaro – Ba.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/11/2023 e encerramento em 06/11/2024.

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Projeto Atividade: 2003 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO

ADMINISTRATIVO

Elemento Despesa: 33903500 – Serviços de Consultoria Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fundamentação legal: embasamento legal na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei

14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo **Prefeita Municipal**

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 044/2023 - SRP

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra.** Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO ELETRONICO 044/2023**, **PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dados da Empresa

Razão Social: MÁXIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS DE MÓVEIS LTDA

CNPJ: 09.166.080/0001-24

Endereço: RUA MARTINS DE OLIVEIRA, 343 LOT. BOSQUE DOS QUIOSQUES QUADRA H LOTE 17

GALPÃO 03 – PITANGUEIRAS – LAURO DE FREITAS – BA **CEP**: 42.701-840

Telefone: 71 3287-2032 E-mail: maximabahia@terra.com.br

Representante Legal: CRISTIAN KELLER SANTOS DA SILVA CPF: 011.634.217-07 RG: 15.522.162-09

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e implantação de brinquedos e equipamentos do tipo playground, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	OTD	QTD	MARCA	VALOR	VALOR
IILIVI	DESCRIÇÃO	5	ב ק	FABRICANTE	UNITÁRIO	TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

1	GIRA ESTRELA DO MAR Gira Gira carrossel, assentos anatômicos com mínimo de cinco lugares em plástico rotomoldado com volante central e apoio para os pés antiderrapante. Medidas Mínimas: diâmetro de 1,60m x altura 0,51m Cerificação do Inmetro norma NBR-NM 300 — Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, apresente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante.	UND	60	MUNDO AZUL	R\$ 7.212,16	R\$ 432.729,60
2	ESCORREGADOR BOGAN Escorregador infantil grande possuindo quatro degraus antiderrapantes, base larga para maior segurança, produzida pelo processo de rotomoldagem em polietileno composto com aditivos antiestáticos e aditivo Anti-UV. Medidas mínimas: comprimento 2,24m x largura 1,07 m x altura 1,28m Cerificação do Inmetro norma NBR-NM 300 Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, apresente, no máximo, metais pesados em nível tolerável.	UND	60	MUNDO AZUL	R\$ 2.020,00	R\$ 121.200,00
	O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante.					
3	CAVALO THUNDER FAST Gangorra para uma criança em formato de animais diversos em cores diversas, assento anatômico e apoio para os pés, confeccionados pelo processo de rotomoldagem em polietileno, Resistente a variações de temperaturas ambientais, adequado para áreas externas. Medidas mínimas: comprimento 0,92 x largura 0,28 x altura 0,49m. Cerificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, apresente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante.	UND	60	MUNDO AZUL	R\$ 308,96	R\$ 18.537,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

4	FUNNY Playground composto multicolorido com design amplo e exclusivo. Túnel na parte inferior. Plataformas superior que dá acesso aos escorregadores. Laterais vazadas para melhor visualização. Mini escorregador em forma de túnel com descida de 1,50cm. 2 Mini escorregador reto com descida de 1,43cm. Escalada com apoio para os pés para acesso ao piso superior. MEDIDAS: Comprimento: 3,54m / Largura: 3,50m / Altura: 1,96m. Matéria Prima: Polietileno composto com aditivos Antiestático e aditivos Anti-UV que protege contra raios solares, assim garantindo a durabilidade da cor do produto por 8 anos. Cerificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ou Laudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, apresente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante.	UND	40	MUNDO AZUL	R\$ 11.931,50	R\$ 477.260,0 0
5	ADVENTURE Escorregador em formato de túnel com 760mm de diâmetro e 30° na decida. Escorregador de 2,73cm com prancha ondulada e base deapoio em formato de T. Piscina de bolinhas com piso na parte inferior (bolinhas inclusas). Rapel em curva de 1,86cm com pedras de apoio para os pés e as mãos. Parede de escalada interna para acesso ao escorregador grande. Comp. 5,90m / Larg. 3,92m / Alt. 2,50m. Matéria Prima: Polietileno composto com aditivos Antiestático e aditivos Anti-UV que protege contraraios solares, assim garantindo a durabilidade da cor do produto por 8 anos. Cerificação do Inmetro norma NBR-NM 300 – Segurança do Brinquedo ouLaudo de migração de metais e matrizes diversas, de forma a garantir que as partes plásticas do equipamento, sujeitas ao processo químico de pigmentação, apresente, no máximo, metais pesados em nível tolerável. O laudo deverá ser emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO ou instituto similar. Apresentar declaração de garantia de 12 meses emitida pelo fabricante.	UND	40	MUNDO AZUL	R\$ 26.600,42	R\$ 1.064.016,8 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

cad Sul na pas mâ cad ba ab me de loc for as 4 p / 1 t do	MILENIUM Balanço para 2 crianças (com 2 assentos ou 1 assento e 1 adeirinha). Assento com laterais levemente elevadas e arredondadas, uperfície do assento com 2 tiras porosas antiderrapantes. Assento com 2 sulcos a parte inferior para passagem de cordas. Assento com 2 furos em cada lateral para assagem de cordas. Cadeirinha com barra de segurança, com encaixe para as nãos. Barra de segurança que se levanta para facilitar o acesso da criança à adeira. Cinto de segurança vertical, que evita que a criança escorregue por aixo da barra de segurança. Cadeirinha com apoio para as costas. 2 braçadeiras utilizadas para fixação em cada balanço. Cordas. 5 tubos netálicos com pintura eletrostática. 2 tirantes inferiores sem nenhum formato e bicho, em polietileno rotomoldado, com encaixe para os tubos metálicos e ocal para fixação no chão (se desejado) através de parafusos (não proecidos). 2 capas de cobertura em plástico na junção dos tubos. Tubos com sextremidades superiores achatadas para possibilitar a montagem através de parafusos em cada ponta. 1 plataforma com alturade 1m do chão. 1 escada 1 rampa de escorregador reto / 1 poste/escadacom degraus alternados / telhado / 8 postes plásticos (4 superiores e 4 inferiores) para revestimento os tubos metálicos / 4 protetores superioreslaterais / 4 tubos metálicos de ustentação. Composição do Millenium: Polietileno de média densidade	UND	40	FRESO	R\$ 14.656,40	R\$ 586.256,0 0
-----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----	-------	---------------	-----------------------

VALOR TOTAL: R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais)

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.3 Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.4 Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023.**
- 5.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.3.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.3.2 Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- 7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

- 8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
- 8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 06 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo Órgão Gerenciador

MÁXIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFORMAS DE MÓVEIS LTDA

Cristian Keller Santos da Silva Fornecedor

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 044/2023 - SRP

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra.** Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO ELETRONICO 044/2023**, **PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dados da Empresa

Razão Social: REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 38.276.486/0001-68

Endereço: RUA PAU BRASIL Nº 251, JARDIM GALANTE, CEDRAL/SP CEP: 15.895.000

Telefone: (17) 99777-6438 E-mail: licitacao@gruporeys.com.br

Representante Legal: DIOGO VIEIRA SANTOS CPF: 019.131.492-77 RG: 600491 SESDEC - RO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e implantação de brinquedos e equipamentos do tipo playground, para atender as necessidades do Município de Santo Amaro – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO/ PROCEDÊNCIA	UN	QTD	UNITÁRIO	TOTAL ITEM
01	PLAY FERNIE Playground de Eucalipto Tratado contendo 01 Torre com telhado de madeira, 02 Escorregadores em Fibra de Vidro, 01 Escalada de Pedras de fibra de vidro, 01 Balanço com 02 Assentos, 01 Bolsão de Cordas. Medidas aproximadas: 5,50 de comprimento, 6,0 de largura e 3,0 de altura.	MARCA: GRUPO REYS; FABRICANTE: GRUPO REYS; MODELO: PLAYGROUND; PROCEDÊNCIA: NACIONAL	S	10	R\$ 24.054,97	R\$ 240.549,70
02	PRANCHAS Gangorra 02 pranchas - Toda feita em toras de eucalipto autoclavado Guidão Anatômico - Assentos em prancha de madeira. Medidas aproximadas: 2,50 m de comprimento, 0,20 cm de largura e 0,60 cm de altura.	MARCA: GRUPO REYS; FABRICANTE: GRUPO REYS; MODELO: PLAYGROUND; PROCEDÊNCIA: NACIONAL	S	20	R\$ 3.005,00	R\$ 60.100,00
03	JARDIM Banco em madeira para jardins, acabamento, madeira de lei tratada, selada com verniz marítimo com triplo filtro solar, pés em ferro fundido tratados. Medidas aproximadas: 1,50 de comprimento, 0,65 de largura e	MARCA: GRUPO REYS; FABRICANTE: GRUPO REYS; MODELO: PLAYGROUND; PROCEDÊNCIA: NACIONAL	UN	30	R\$ 2.000,00	R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 360.649,70 (Trezentos e sessenta mil seiscentos equarenta e nove reais e setenta centavos)

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Precos.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.3 Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.4 Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023.**
- 5.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.3.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.3.2 Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

- 6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- 7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
- 8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal № 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 06 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Órgão Gerenciador

REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Diogo Vieira Santos

Fornecedor

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2023 PREGÃO PRESECIAL Nº 007/2023 - SRP

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra.** Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO PRESENCIAL 007/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dados da Empresa

Razão Social: PANK ARMAZÉM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 18.775.679/0001-56

Endereço: Rua Campo do Ideal nº 31, Térreo, Bonfim, Santo Amaro – Bahia CEP: 44200-000

Telefone: 75 98208-7133

Representante Legal: LUIS ALBERTO DE JESUS DA CRUZ CPF: 681.697.365-87 RG: 529661195 SSP-

BA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de água mineral, gás liquefeito de Petróleo – GLP, casco de botijão de gás, mangueira aplicação GLP e kit para fogão (registro de pressão), com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Ba, conforme especificações constantes no termo de referência.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRITIVO	MARCA	QTDE	UND	V UNIT	V TOTAL
	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, OBTIDA DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS,					

Diário Oficial do **Município** 020

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

01	ENVASADA COM 200ML. APRES.: A ÁGUA DEVERÁ APRESENTAR-SE LÍMPIDA, SEM FLOCOS EM DEPÓSITO OU COPOS ESTRANOS E COM VALIDADE PARA CONSUMO DE NO MÍN. 60 DIAS DA DATA DE ENTREGA. ACONDIC.: EM COPO FABRICADO EM PLÁSTICORESISTENTE, COM TAMPA LACRADA, COM RÓTULO INTACTO, SEM VAZAMENTOS, MANCHAS, ODORES, FUROS, FISSURAS OU AMASSOS.	Milfontes	370500	UND	R\$ 1,00	R\$ 370.500,00
02	ÀGUA MINERAL NATURAL, TIPO: SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM: RETORNÁVEL GARRAFÃO 20L.	Milfontes	30.000	UND	R\$ 11,20	R\$ 336.000,00
03	ÁGUA MINERAL, NATURAL, COM VASILHAME, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO) DE 20 LITROS, EM PLÁSTICO HIGIÊNICO, COM PROTOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. DEVERÁ TER INDICAÇÃO DA MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NO MINIOSTÉRIO DA SAÚDE, REGISTRONA ANVISA, BEM COMO, DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DNPM E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES.	Milfontes /Repepê	2.800	UND	R\$ 31,05	R\$ 86.940,00
04	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - EMBALAGEM EM GARRAFA (TIPO PET) DESCARTÁVEL DE 500 O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MESMO MINISTÉRIO E RESOLUÇÃO	Milfontes	4.500	PCT	R\$ 22,10	R\$ 99.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

	12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS.PACOTE CONTENDO 12 GARRAFAS.					
05	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALADA EM GARRAFA (TIPO PET) DESCARTÁVEL DE 1500 ML. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A PORTARIA 451/97 DO MESMO MINISTÉRIO E RESOLUÇÃO 12/78 DA NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS. PACOTE CONTENDO 12 GARRAFAS.	Milfontes	5.600	PCT	R\$ 18,30	R\$ 102.480,00

VALOR TOTAL: R\$ 995.370,00(Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Setenta Reais).

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.3 Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.4 Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023.**
- 5.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.3.1 Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;
- 5.3.2 Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- 7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

- 8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.
- 8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 06 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Órgão Gerenciador

PANK ARMAZÉM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

Luis Alberto de Jesus da Cruz **Fornecedor**

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 951/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o Decreto 532/22, que dispõe sobre alteração do Plano de Aplicação voltado a adoção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em atendimento as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020 e recomendações do Tribunas de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCMBA e Dispõe sobre a ADOÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL em atendimento as disposições contidas no Decreto Federal 11.644/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no **Decreto Federal 10.540/2020**, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Plano de Aplicação para 2023, bem como, promover alteração nas disposições contidas no **Decreto Municipal 332/2021 e Plano de Aplicação** quanto aos prazos e procedimentos observados por todos poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Município, para fins de adoção do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária**, **Administração Financeira e Controle – SIAFIC**;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Federal 11.644/2023, Art 3°, § 2°: "Excepcionalmente, mediante comunicação apresentada ao Tribunal de Contas competente, os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Decreto poderão ser implementados conforme o plano de ação constante do Anexo a este Decreto." (NR)";

DECRETA:

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações públicas deverão observar o cronograma contido no anexo I deste Decreto para nortear o processo de ADOÇÃO DO PLANO EXCEPCIONAL de Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA GABINETE DA PREFEITA

comunicação e integração com os sistemas estruturantes em atendimento a Nota Técnica TCM/BAS SCE Nº 002/2022 nos termos das disposições contidas no Decreto 11.540/2020 e Decreto 11.644/2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na datada sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 01 de novembro de 2023.

ALESSANDRA GOVIES REAS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL

PLANO DE ACAO - DECRETO Nº 10.540. DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Control

	_	Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Unico e Integrado de Execução Orçamentária, A NAVEXO (Incluido pelo Decreto nº 11.644, de 2023)				
PLANO DE AÇÃO EXCEPCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE PLANO EXCEPCIONAL DE AÇÃO						
		Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020				
Ordem			Proposta de Plano de Ação Excepcional			
	Item	Descrição dos requisitos mínimos de qualidade Adesão de todos os Poderes e órgãos ao mesmo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controtie -				
1	Art. 1°, § 1°	Staffic. Estabelecer regras de funcionamento que indiquem a responsabilidade do Poder Executivo pela contratação ou	ATENDIDO			
2	Art. 1°, § 3°	pelo deservolvimento e pela manutenção e atualização do Salid: Definir as regras contábeis e políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de	ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2024			
3	Art. 1°, § 3°	cada ente federativo e o responsável do Poder Executivo por essa ação.	ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2024			
4		Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.	ATENDIDO			
5	Art. 1º, § 1º, inciso I	Controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo.	ATENDIDO			
6	Art. 1º, § 1º, inciso II	Centriar e evidenciar ou recursos des organentes, des alteregões decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevividas e amendadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.	ATENDIDO			
7	Art. 1º, § 1º, inciso	Controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou conflados.	ATENDIDO			
8	Art. 1°, § 1°, inciso IV	Controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e as normas aplicáveis.	ATENDIDO			
9		Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.	ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2025			
10	Art. 1º, § 1º, inciso VI	Controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres.	ATENDIDO			
11 12	Art. 1°, § 1°, inciso VII	Controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem déblido e ordetilos. Emilit relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o	ATENDIDO			
	Art. 1º, §1º, inciso VIII	Plano de Contas Aplicado ao Sator Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas.	ATENDIDO			
13	IX	Permitr a emissão das demonstrações contábeles e dos relatórios e demonstratívos fiscais, orçamentários, partimoniais, económicos e financieros previstos em lie ou em acordos nacionals ou infermacionais, como disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).	ATENDIDO			
14	Art. 1º, § 1º, inciso X	apuração de limites e na consolidação das contas públicas.	ATENDIDO			
15	Art. 1º, § 1º, inciso XI	Controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.	ATENDIDO			
16	Art. 1º, § 6º	Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes.	ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2025			
17	Art. 4°, caput	Processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.	ATENDIDO			
18		Registros contábeis realizados em conformádes com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.	ATENDIDO			
19	Art. 4º, § 1º, inciso II	Registro contábil efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.	ATENDIDO			
20	Art. 4°, § 2°	Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.	ATENDIDO			
21	Art. 4°, § 4°	Registrar contabilmente de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.	ATENDIDO			
22	Art. 4°, § 6°	Registrar contabimente com, no minimo, os seguintes elementos: a data da coorrieola da transação, a conta debitada; a conta cendidad, o histórico da transação, comerfencia à documentelo de supurda, eformadescribia vou por meio do uso de código de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrónicos que Integrem um mesmo lançamento contábil.	ATENDIDO			
23	Art. 4°, § 7°	Registrar os bens, os direitos e as obrigações e possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.	ATENDIDO			
24	Art. 4°, § 8°	Contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.	ATENDIDO			
25	Art. 4°, § 9°	Permitir a acumulação dos registros por centros de custos.	ATENDIDO			
26	Art. 4°, § 10, inciso	Vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.	ATENDIDO			
27	Art. 4°, § 10, inciso	Vedar a utilização de ferramentas de sistema que refeçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil coorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.	ATENDIDO			
28	Art. 4°, § 1°	A escribunção contâtil deve representar integralmente o fato cocrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contable genda não perca a sus utilidade, Ande aessegurar a la inatherabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis restizados.	ATENDIDO			
29	Art. 5°	Conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.	ATENDIDO			
30	Art. 6°, caput, inciso I, combinado com § 1°	Fisar disportival até o vigliariom quinto dia do más para a inclusão de registros necessários à etaboração de balancetes relations ao miles inecidamentes ententros impedir a resilização de lançamentos após o vigêriamo quinto dia do mête subsequente.	ATENDIDO			
31	Art. 6°, caput, inciso II	Ficer disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercicio imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. Impedir a realização de lançamentos após o dia trinta de janeiro.	ATENDIDO			

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

32	Art. 6°, caput , inciso III	Ficar disponivel até o dia trinta de março para os demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contribeis de oserción inediatemente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o \$2 do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Impedir a realização de lançamentos após trinta de março.	ATENDIDO
33	Art. 7°, § 1°	Il Disponibilizar, em meio eletrónico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil, respetados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Leinº 13.709, de 14 de aposto de 2018).	ATENDIDO
34	Art. 7°, § 3°, inciso	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público deve observar os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 2018).	ATENDIDO
35	Art. 8°, caput, inciso I, alínea "a"	Permitr, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidade gestoras ou exocutoras dos dados referentes ao empenho, a liquidação e ao pagamento.	ATENDIDO
36	Art. 8°, caput, inciso I, alfnea "b"	Parmitr, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos proficados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orgamentária da despesa, quando for o caso.	ATENDIDO
37	Art. 8°, caput, inciso I, alinea "c"	Permitr, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas sos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orgamentária, com a especificação do unidade orgamentária, da função das subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.	ATENDIDO
38	Art. 8°, caput, inciso I, alfnea "d"	Permitr, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos altos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolisos independentes da execução orçamentária.	ATENDIDO
39	Art. 8°, caput , inciso I, alínea "e"	Permitri, distamente ou por intermedio de Integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização des informações estrativas ao este protacidos peles unicidades questras ou executores dos datos referentes a pessa fulsica ou jurificacio beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no. Cadastro de Pessoas Filicias - CPP ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurifica - CPP, jurificative quanto aos desemblos de operanções independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal de beneficios previdenciários.	ATENDIDO
40	Art. 8°, caput , inciso I, alínea "f"	Permitr, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos aitos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convénios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e a identificação pelo número de inscrição no CPF ou no CNPJ do convenente, o objeto e o valor.	ATENDIDO
41	Art. 8°, caput , inciso I, alínea "g"	Permitr, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados peles unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou hexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo.	ATENDIDO
42	Art. 8°, caput, inciso I, alínea "h"	Permitri, diretamente ou por intermedio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos portalacios pelas unidades gelestros ao executoras, quanho à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.	ATENDIDO
43	Art. 8°, caput, inciso II, alinea "a"	Permitr, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na Lei Orçamentária Anual.	ATENDIDO
44	Art. 8°, caput, inciso II, alinea "b"	Permitr, dretamente ou por intermédio de integração com outros sistema estruturantes, a disponibilização das informações relativos aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilio fiscal na forma prevista na legislação, quando for o caso.	ATENDIDO
45	Art. 8°, caput, inciso II, alinea "c"	Permitr, dretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações refativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.	ATENDIDO
46	Art. 8°, caput, inciso II, alínea "d"	Permitr, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas aos altos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhmento.	ATENDIDO
47	Art. 8°, caput, inciso II, alinea "e"	Permitr, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, a disponibilização das informações relativas ace atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orgamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.	ATENDIDO
48	Art. 9°, caput, inciso I	Permitir o amazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.	ATENDIDO
49	Art. 9°, caput, inciso II	Possuir rescanismos que garantam a integridade, a conflabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.	ATENDIMENTO PROGRAMADO PARA 01/01/2025
50	Art. 9°, caput, inciso III	Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados.	ATENDIDO
51	Art. 11, caput	Possur mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.	ATENDIDO
52	Art. 11, § 1º	Impedir a criação de usuário genérico, sem a indicação de número de inscrição no CPF ou Certificado Digital	ATENDIDO
53	Art. 11, § 4°	Possuir controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.	ATENDIDO
54	Art. 11, § 5°	Arquivar documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em bos guarda e conservição, em arquivo eletórnico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e osterno e por outros usuários.	ATENDIDO
55	Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mentido no Staffice contenta, no mínimo, o número de inscrição no CPF do usuário; a operação realizadas, e a debit e a hora da operação.	ATENDIDO
56	Art. 14	Possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.	ATENDIDO
57	Art. 14, § 2°	Vodar a manipulação da base de dados e registrar cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).	ATENDIDO
58	Art. 15	Manter cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.	ATENDIDO

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 8º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 011/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00755 | CADERNO 1 | PAGINA 009

Onde se lê:

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O <u>8º</u> TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

<u>OBJETO DO ADITIVO:</u> Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 04 de maio de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO № 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição - Salinas da Margarida - Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

CELEBRAR O 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

<u>OBJETO DO ADITIVO:</u> Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Fica prorrogado o prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 04 de maio de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Concorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023-SRP

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que está aberta a Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - SRP, tipo "Menor Preço Global", objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, em conformidade com o Edital e anexos disponíveis através do endereço http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/licitacoes. Abertura das propostas: 12 de dezembro de 2023, às 09h00. Maiores informações na sala de Licitações da Prefeitura, sita à Rua do Imperador – nº 03, Centro – Santo Amaro/BA, durante o expediente de 08h00 às 14hh00 ou através do e-mail: cpl.stoamaro@gmail.com.br.

Santo Amaro/BA, 01 de novembro de 2023.

Leonardo de Oliveira Silva Presidente da Copel

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 7º ADITIVO DE PRAZO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO TERÇA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00642 | CADERNO 1 | PAGINA 003

Onde se lê:

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO — Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA — ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição — Salinas da Margarida — Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o **7º TERMO ADITIVO DE VALOR,** de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **RESOLVEM:**

CELEBRAR O 7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2022, destinado à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

OBJETO DO ADITIVO: Alteração no valor base de R\$ 264.109,66(Duzentos e sessenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos), com acréscimo no valor de R\$ 24.290,60 (Vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos), correspondente ao percentual de 9,20% (Nove, virgula, vinte por cento), alterando o valor do Contrato base para R\$ 288.400,26 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais e vinte e seis centavos) conforme prevê o artigo 65, da lei 8.666/1993.

Dotações Orçamentarias:

1501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Projeto Atividade: 1063 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS Elemento Despesa: 44905100 – Obras e servicos de Engenharia

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro – Bahia 28 de fevereiro de 2023. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO – Prefeita Municipal.

Leia-se:

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO – Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF:

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o **6º TERMO ADITIVO DE VALOR**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **RESOLVEM:**

CELEBRAR O 6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRANO Nº 011/2022, destinado à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

OBJETO DO ADITIVO: Alteração no valor base de R\$ 264.109,66(Duzentos e sessenta e quatro mil, cento e nove reais e sessenta e seis centavos), com acréscimo no valor de R\$ 24.290,60 (Vinte e quatro mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos), correspondente ao percentual de 9,20% (Nove, virgula, vinte por cento), alterando o valor do Contrato base para R\$ 288.400,26 (Duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais e vinte e seis centavos) conforme prevê o artigo 65, da lei 8.666/1993.

Dotações Orçamentarias:

1501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER Projeto Atividade: 1063 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS Elemento Despesa: 44905100 – Obras e serviços de Engenharia Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro – Bahia 28 de fevereiro de 2023. ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO – Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 6° ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 011/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO N° 00641 | CADERNO 1 | PAGINA 003

Onde se lê:

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o **6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **RESOLVEM:**

CELEBRAR O 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à Contratação de empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

Dotações Orçamentarias:

Órgão 1501: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EPORTE E LAZER **Projeto Atividade:** 1063 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Elemento Despesa: 44905100 – Obras e Serviços de Engenharia

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

<u>OBJETO DO ADITIVO</u> – Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 05 de março de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RESOLVEM:

CELEBRAR O 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à Contratação de empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

Dotações Orçamentarias:

Órgão 1501: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, EPORTE E LAZER

Projeto Atividade: 1063 – CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

Elemento Despesa: 44905100 – Obras e Serviços de Engenharia Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

<u>OBJETO DO ADITIVO</u> – Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 05 de março de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 8° ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO N° 011/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO N° 00755 | CADERNO 1 | PAGINA 009

Onde se lê:

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O <u>8º</u> TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 04 de maio de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Leia-se:

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição – Salinas da Margarida – Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RESOLVEM:

CELEBRAR O 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

<u>OBJETO DO ADITIVO:</u> Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Fica prorrogado o prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 04 de maio de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2286/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do nome da Creche Municipal Francisca Arlinda Pinto, para CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Passa a denominar-se CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA a atual Creche Municipal Francisca Arlinda Pinto, situada ao lado do Centro Educacional Luis Eduardo Magalhães, na Rua da Rodagem S/N, Derba, Santo Amaro — Bahia, CEP:44200-000, próximo ao bairro do Pilar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após regulamentação do Poder Executivo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 01 de novembro de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2286/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do nome da Creche Municipal Francisca Arlinda Pinto, para CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Passa a denominar-se CRECHE MUNICIPAL JAIR OLIVEIRA SANTANA a atual Creche Municipal Francisca Arlinda Pinto, situada ao lado do Centro Educacional Luis Eduardo Magalhães, na Rua da Rodagem S/N, Derba, Santo Amaro — Bahia, CEP:44200-000, próximo ao bairro do Pilar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após regulamentação do Poder Executivo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 01 de novembro de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2287/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do nome da Escola Municipal Professora Erotildes Lago Marques Ferreira para COMPLEXO EDUCACIONAL MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Passa a denominar-se COMPLEXO EDUCACIONAL MARIA LUIZA COSTA DOS SANTOS a atual Escola Municipal Professora Erotildes Lago Marques Ferreira, situada na Fazenda Jericó, Entrada da Pedra, Santo Amaro – Bahia, CEP: 44200-000.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, após regulamentação do Poder Executivo.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 01 de novembro de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

Lei



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2288/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Modifica a ementa e o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2285/2023 e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica modificada a ementa e o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2285/2023, especificamente onde se lê Rua General Argolonº 22, para Rua General Câmara nº 22.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 01 de novembro de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO GABINETE DA PREFEITA